



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LEIS

Processo nº 30621/2025
Projeto de Lei nº 535/2025
Autoria: Mara Maroca

PARECER TÉCNICO Nº 102

Ementa: “Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Epilepsia no âmbito do Município de Vitória e dá outras providências.”

1. RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria da Vereadora **Mara Maroca**, propõe a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Epilepsia (CIPE), objetivando garantir atendimento preferencial, facilitar a identificação de pessoas diagnosticadas com epilepsia e orientar o socorro adequado em casos de crises convulsivas.

A referida proposição foi apresentada em conformidade com os artigos 173, 174 e 175 do Regimento Interno (Resolução 2.060 de 13 de setembro de 2021), e, após discussão em Sessão Ordinária, foi encaminhada para parecer em sede de Comissão de Constituição e Justiça.

É o relatório, passo a opinar.

2. PARECER DO RELATOR

Inicialmente, cumpre esclarecer que este parecer tem como objetivo analisar a proposição legislativa sob a ótica do controle preventivo da constitucionalidade; assim sendo, restrita às questões de cunho constitucional, abstendo-se de adentrar naquelas de caráter político ou no mérito da intenção parlamentar, que são matérias reservadas às comissões temáticas e ao Plenário desta Casa Legislativa.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Sala 702, Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940
Telefone: (27) 99945-6697 - E-mail: gabinete.mauricoleite@vitoria.es.leg.br



O Projeto em análise encontra respaldo nos preceitos constitucionais e legais vigentes, expressos nas normas do art. 30,I ,II da Constituição Federal e do art. 28, I e II da Constituição do Estado do Espírito Santo, conferindo aos municípios competências para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar normas federais e estaduais; notadamente, impende pontuar concomitância com a Lei Federal nº 13.146/2015, que garante o direito à acessibilidade, inclusão social e atendimento prioritário a pessoas com deficiência ou condições crônicas.

A criação de um instrumento municipal de identificação, como a CIPE, com o propósito de facilitar o acesso a direitos já previstos em lei, como o atendimento prioritário, insere-se no âmbito do interesse local, pois visa aprimorar a política pública de saúde e inclusão social no Município de Vitória. A jurisprudência pátria tem reconhecido a validade de leis municipais que criam carteiras de identificação para pessoas com condições específicas, desde que o foco seja a regulamentação do atendimento preferencial e a inclusão social, temas de inequívoco interesse local.

Do ponto de vista formal e material, o projeto não apresenta vícios de constitucionalidade ou de legalidade. A iniciativa legislativa é compatível com a competência da Câmara Municipal e está de acordo com as normas que regem a elaboração de leis no âmbito municipal.

Mais ainda, a matéria tratada não está inserida no rol taxativo previsto no art. 61, §, II da Constituição Federal, não cria cargo nem novas atribuições administrativas, como também não gera despesa obrigatória, podendo ser executado com recursos e estruturas já existentes da Prefeitura.

3. CONCLUSÃO

Isto Posto, manifestamo-nos pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da proposição.

Vitória, 13 de novembro de 2025.

Mauricio Leite
Vereador - PRD

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Sala 702, Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940

Telefone: (27) 99945-6697 - E-mail: gabinete.mauricieleite@vitoria.es.leg.br

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3400350038003000390032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Maurício Soares Leite** em 13/11/2025 16:40

Checksum: **F7F5C4A66B0FA42DF2E1CF4FACBDF9B66C39905CD73897018911982E74618928**